****

**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA BANDEIRA AZUL A EMBARCAÇÕES DE ECOTURISMO 2017**

**EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL**

1. Informação sobre ecossistemas locais e fenómenos ambientais e mapa sobre a área de operação, caso esta seja protegida.

2. Código de Conduta.

3. Informação sobre o programa Bandeira Azul e Bandeira Azul para embarcações de Ecoturismo.

4. Realização de pelo menos 3 atividades de educação ambiental.

5. Formação regular sobre o ecossistema local.

6. Existência de um guia qualificado.

7. Informação sobre ambiente, em embarcações ecoturísticas que funcionam como *transfers* entre áreas de interesse ambiental.

**GESTÃO AMBIENTAL**

8. Existência de comité de gestão.

9. Existência de política e plano ambiental.

10. Cumprimento da legislação nacional.

11. Existência de recipientes adequados para o armazenamento de resíduos perigosos. Estes resíduos devem ser eliminados em instalação licenciada, manipulada por um funcionário licenciado.

12. Existência de recipientes adequados para recolha de lixo, que deve ser armazenado em instalação licenciada e manuseada por funcionário licenciado.

13. Existência de recipientes adequados para recolha de resíduos recicláveis.

14. Dar preferência a produtos recicláveis e materiais biodegradáveis, produtos de uso único devem ser evitados.

15. Deve ser proibido fumar nas embarcações (caso permitido, devem existir recipientes adequados à recolha de beatas/pontas de cigarro).

16. Utilização de equipamentos de bombagem de água de esgoto, disponíveis no porto.

17. Existência de instalações sanitárias para os turistas, limpas, sinalizadas e de acesso seguro. As instalações sanitárias devem fornecer água potável.

18. Existência de local adequado à eliminação de águas residuais.

19. Dar preferência à utilização de produtos ecológicos (ex. tintas, detergentes), devem ser tomadas precauções especiais quando são usados detergentes nas secções exteriores dos barcos.

20. Existência de espaços adequados para reparações e pinturas.

21. Disponibilização aos funcionários e turistas produtos de higiene ecológicos.

22. Adoção de práticas ambientais nos edifícios e estruturas do operador turístico que não estão abertas ao público.

23. Promoção de meios de transporte sustentáveis

24. As autoridades locais deverão ser imediatamente informadas sempre que houver acidentes que possam causar problemas ambientais.

25. A Manutenção e velocidade do motor devem maximizar a eficiência energética e minimizar a poluição.

26. Respeito pelas restrições de ancoragem.

27.Recolha de embarcações em final de vida de acordo com a legislação nacional

**SEGURANÇA E SERVIÇOS**

28. Existência de equipamentos salva-vidas, de primeiros socorros e combate a incêndios adequados, bem sinalizados d aprovados pelas autoridades nacionais competentes.

29.Existência de Planos de emergência

30. Informações e precauções de segurança devem ser apresentadas no barco.

31. Existência de instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida.

32. Existência de um mapa com a indicação dos diferentes serviços e equipamentos.

**RESPONSABILIDADE SOCIAL**

33. Ausência de discriminação baseada no sexo, orientação sexual, deficiência, origem ou filiação religiosa.

34. Pagamento de salários justos.

35. Cumprimento da idade legal de trabalho.

36. Defesa da economia local, de forma sustentável, optando pela aquisição e utilização de produtos locais.

**TURISMO RESPONSÁVEL**

37. Respeito pelas Áreas Protegidas e/ou Áreas Sensíveis

38. Observação/abordagem à vida selvagem a uma velocidade lenta. Os animais não devem ser cercados, presos ou perseguidos.

39. Precauções especial com animais em reprodução ou com crias. Os animais jovens não devem ser separados do seu grupo.

40. Redução do ruído na imediação de vida selvagem.

41. Animais e plantas não devem ser tocados ou colhidos.

42. Turistas e funcionários não devem alimentar os animais.

43. Aumento da distancia em relação aos animais caso exista qualquer sinal de perturbação.

44. Colaboração com instituições de pesquisa

45. Avistamento de animais feridos, presos, retidos ou mortos deve ser comunicado às autoridades locais.

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE OBSERVAÇÃO DE AVES**

46. Embarcações Ecoturísticas não podem deslocar-se no meio de aglomerados de aves.

47. Não é permitido usar playbacks de chamamentos de aves para as atrair.

48. Devem ser evitadas fotografias com flash.

49. As aves não podem ser projetadas com lanternas ou qualquer outra iluminação.

50. Não é permitido atiçar as aves de modo a obter uma melhor observação sobre as mesmas.

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DE MERGULHO COM JAULA**

51. A jaula usada deve ser concebida de tal forma que não represente perigo para as pessoas nem para os tubarões. Os espaços entre as grades devem ser tão estreitos que nenhum tubarão de qualquer tamanho consiga passar.

52. Deve ser assegurado que a jaula está bem agarrada ao barco.

53. Todos os pontos de entrada para a jaula devem ser fechados com uma porta ou cancela.

54. Espécies protegidas não devem ser usadas como isco para atrair tubarões.

55. Chamarizes utilizados para atrair os tubarões devem ser concebidos de tal forma que não representam um perigo para os animais.

56. Numa situação de caça/predação, o barco não deve colocar-se entre a presa e o predador. É obrigatório deixar uma distância de 50m. Apenas podem estar dois barcos a 100m de uma predação.

57. A embarcação deve abrandar, até os 10 nós, se houver mais do que um barco de mergulho de jaula num raio de 300m de um tubarão

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DESTINADAS A MERGULHO RECREATIVO**

58. Apenas mergulhadores qualificados como Dive Masters e com um certificado válido devem ser responsáveis pelo de mergulho recreativo.

59. Os mergulhadores têm que ser informados sobre o local de mergulho e sobre técnicas de mergulho sustentáveis.

60. Todos os mergulhadores devem comprovar a sua experiência de mergulho, apresentar certificação válida e atestado medico.

61. O grupo de mergulhadores deve ser limitado e o nível de experiência do mergulhador deve ser considerado ao escolher o local de mergulho e a definição dos grupos.

62. As zonas de mergulho devem ser alteradas com regularidade de modo a prevenir o excesso de utilização. Os operadores de mergulho devem escolher os locais de mergulho em cooperação com autoridades e peritos.

63. Pontos de entrada em água não devem estar localizados por cima de fundos marinhos sensíveis.

64. O equipamento de mergulho tem de estar inteiramente operacional e deve ser examinado com frequência.

65. Realização de uma avalização de risco em cada zona de mergulho.

66. O Dive master e a tripulação a bordo devem ter formação para aplicar primeiro-socorros.

67.Existência de kits de primeiros socorros, unidades de oxigénio e dispositivos de sinalização à superfície

68. Veículos de propulsão só poderão ser utilizados por mergulhadores com a respetiva licença.

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMBARCAÇÕES DESTINADAS A PESCA RECREATIVA**

69. Respeito pela legislação nacional e internacional de pesca recreativa.

70. Espécies protegidas e ameaçadas de extinção não devem ser capturadas.

71. Áreas protegidas e berçários de espécies marinhas devem ser respeitados

72. Não podem ser capturados mais animais do que o estabelecido para o uso privado.

73. A escolha do isco não deve representar um perigo para os ecossistemas locais.

74. Animais capturados devem ser tratados sem crueldade.

75. O Equipamento de pesca não deve ser abandonado.

76. Resíduos de peixe devem ser eliminados de forma responsável.

77. Pesca artesanal de subsistência e pescas comerciais devem ser respeitadas.

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA A OBSERVAÇÃO DE FOCAS**

78. Embarcações pessoais não são permitidas para a observação de focas.

79. Aproximação de qualquer foca até ao máximo de 50m. Se a foca se aproximar voluntariamente da embarcação o motor deve ser posto em ponto morto até à foca sair da vizinhança do barco.

80. Aproximação às focas apenas a partir de ângulo oblíquo.

81. Num raio de 300m de observação a velocidade da embarcação não deve acordar os indivíduos, nem exceder as 5 mph.

82. Aumento da distância caso se verifique perturbação no comportamento dos animais (ex. como vocalizações intensas, grupos apressados na água ou aumento de vigilância).

83. Fotografias com flash devem ser evitadas.

**CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS**

84. Embarcações particulares/individuais não são admitidas para observação de cetáceos.

85. Aproximação aos cetáceos apenas a partir de ângulo oblíquo

86. A embarcação deve sempre acompanhar dos cetáceos para evitar colisões.

87. Num raio de 300m de observação a velocidade da embarcação não deve acordar os indivíduos, nem exceder as 5 mph.

88. Não é permitida a aproximação a qualquer baleia ou golfinho a mais do que 100m. Se um animal voluntariamente se aproxima, os seus movimentos devem ser continuamente observados e o motor deve ser colocada em ponto morto.

89. Num raio de 300 a 100m não devem estar mais do que dois barcos. As embarcações têm de estar em contacto via rádio a coordenar os seus movimentos. Além disso, eles devem permanecer do mesmo lado em relação aos animais, para evitar que eles se sintam cercados.

90. Observação apenas durante 30 min. Se houver mais de um barco no raio de observação, esse tempo deve ser reduzido para 15 minutos por barco.

91.Em caso de *bow-riding* por parte dos golfinhos, a velocidade e a direção não devem ser alteradas. Se o barco tem que parar ou mudar de rumo, a velocidade deve ser gradualmente reduzida.

92. Aumento da distância caso se verifique perturbação no comportamento dos animais (ex. como vocalizações intensas, grupos apressados na água ou aumento de vigilância).

93. Não é permitido usar o sonar para detetar cetáceos.